



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 15 / 12 / 2023

Assinatura

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.926/2023

AUTORA: **CLÉO CAMARGO**

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 18 / 12 / 2023

Assinatura

Dispõe sobre a proporcionalidade nas premiações esportivas concedidas a homens e mulheres em eventos realizados no município de Araputanga - MT.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da proporcionalidade nas premiações concedidas a homens e mulheres em eventos esportivos realizados no município de Araputanga - MT, quando tais eventos forem realizados e financiados com recursos públicos municipais.

§ 1º A proporcionalidade das premiações será determinada com base no número de equipes masculinas e femininas participantes, bem como no número de atletas homens e mulheres inscritos nos eventos esportivos.

§ 2º Entende-se por premiações os prêmios em dinheiro, troféus, medalhas ou qualquer outra forma de reconhecimento conferido aos vencedores ou destaques nos eventos esportivos.

§ 3º Para efeito desta lei, a proporcionalidade das premiações deverá seguir a relação direta entre a representatividade das equipes e atletas, sendo calculada a partir do número de participantes de cada gênero em relação ao total de participantes do evento.

§ 4º A comissão organizadora dos eventos esportivos financiados com recursos públicos municipais será responsável por garantir a aplicação da proporcionalidade nas premiações, devendo realizar os cálculos necessários e ajustes nas premiações, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2º A conduta de diferenciar as premiações concedidas em virtude do gênero viola o princípio constitucional de igualdade entre homens e mulheres, conforme disposto na Constituição Federal.

Art. 3º A fiscalização e aplicação desta lei ficarão a cargo do órgão competente da Administração Pública Municipal, que deverá adotar as medidas necessárias para a sua plena efetivação.

Art. 4º Os eventos esportivos que contrariarem o disposto nesta lei estarão sujeitos a suspensão do financiamento.

www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 15 de dezembro de 2023.

Cléo Camargo
Cléo Camargo
Vereadora



www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT